



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS/MG, com sede na Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000, inscrita sob o CNPJ nº: 01.612.503/0001-80, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa UAB SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME estabelecida na Janaúba, 201, Centro, Taiobeiras MG, inscrita no CNPJ sob nº 36.122.278.0001-89, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Uendel Alves Barbosa inscrito no CPF sob o nº. 052.202.196-42, residente e domiciliado em Taiobeiras, MG. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio administrativo na área de licitações públicas e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Josenópolis, MG, conforme Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensal, pelo atendimento à demanda especificada no anexo I do Edital, desde que obedecido a carga horária e metas previstas pela administração.

2.1.2. - O valor global será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para o período de vigência do presente contrato, que serão em 12 parcelas iguais de forma mensal.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o (10º) décimo dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSEMÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Festana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josemópolis

Fone. (38) 3736-9048 - www.josemopolis.mg.gov.br



2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e previdenciárias, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Decorridos o prazo de 12 (doze) meses, caso haja a prorrogação de vigência, os preços unitários/mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.2. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.3.3. - O Profissional contratado em decorrência do item 01 ainda será remunerado além dos vencimentos normais mensal com percentual de 10% "sobre o êxito e consequentemente sobre o proveito econômico eventualmente obtido em favor do município ou sua autarquia";

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.04.01.04.122.0002.2015 - Fonte 100, Ficha 75

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A(O) Contratada(o), fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSEMÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP, 39.575-000 - Josemópolis.

Fone. (38) 3736-9048- www.josemopolis.mg.gov.br



## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar A(O) Contratada(o) todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do gabinete do Prefeito, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5. - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

### 8.1 - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1.1 - Realizar no mínimo (04) quatro visitas semanais para diagnóstico e solução de problemas relacionados à Licitação;
  - 8.1.2 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante os trabalhos para a execução dos serviços, na sede do Contratante.
  - 8.1.3 - Assessoramento da equipe pregoeira e comissão de licitações em todas as aberturas e julgamentos dos processos licitatórios.
  - 8.1.4 - Revisão dos processos licitatórios realizados durante o decorrer do ano vigente.
- 8.2. - A(O) Contratada(o), responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.3. - A(O) Contratada(o), além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
  - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

*Handwritten signature and initials*

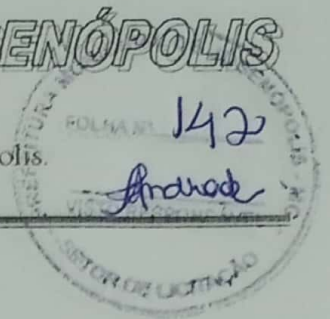


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



## CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de A(O) Contratada(o) ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.2 Além dos motivos previstos na clausula 10.1, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias), antes do prazo previsto na clausula 4.1 motivado pelo resultado e convocação de profissionais classificados em processos seletivos e/ou concursos realizados pelo município.

## CLAÚSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12ª – DO VINCULO

12.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTATADO(A) e a CONTRATANTE, pois tem caráter de serviço autônomo prestado por tempo/prazo e condições determinadas.

12.2 O profissional deverá atuar com no mínimo três (03) visitas semanais e dedicação remota constante para atendimento á administração municipal. Bem como disponibilidade para viagens á capital do Estado e Distrito federal.

## CLÁUSULA 13ª – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

13.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 045/2021, na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

## CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



## CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Josenópolis, 12 de Julho de 2021

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz  
Prefeito Municipal

UAB Serviços de Contabilidade Pública Ltda ME

CNPJ: 36.122.278.0001-89

Uendel Alves Barbosa

Testemunhas:

ASS: Jamiris Ferreira de Andrade

CPF: 107.314.556.57

ASS: Admar Lima Gomes

CPF: 03460128640